



ATENÇÃO: O conteúdo dos itens deve ser preenchido com base nos modelos atualizados de Termo de Referência definidos pela PGFN, que podem ser obtidos no site <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/consultoria-administrativa/minutas-padrao>

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, elaboramos o presente Projeto Básico para integrar o processo administrativo que trata da contratação de empresa especializada no ramo de prestação dos serviços de reprodução de documentos (Outsourcing de impressão) com equipamentos impressores para suprimento das demandas da SRTB-RO;

1.2. O presente projeto básico tem por objeto definir as diretrizes para a contratação dos serviços de outsourcing de impressão, para atender a Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia, em cumprimento ao seu papel institucional de prover soluções administrativas de forma sustentável;

Item	Local	Descrição/Especificação	Quantidade de equipamentos	FRANQUIA MENSAL (paginas)	valor unit. por copia	Valor mensal
01	SEDE PVH	impressão e cópia monocromática dentro da franquia sem fornecimento de papel	05	6000		
		impressão e cópia monocromática excedente a franquia sem fornecimento de papel, deverá ser paga com base no valor de mercado de cópia.		***		
02		impressão e cópia policromática DENTRO DA FRANQUIA, sem fornecimento de papel.	01	300		
		impressão e cópia policromática excedente DA FRANQUIA, sem fornecimento de papel. deverá ser pago com base no valor de mercado da cópia.	01	***		
VALOR ESTIMADO TOTAL:						

item	local	especificação	quant. equip.	valor de locação do equip.	qtde de cópias estimadas mensal	valor unitario por cópia	valor estimado mensal por cópia	valor estimado mensal = locação + valor estimado mensal por cópia.
03	Agência Regional de guajara mirim	Impressora Multifuncional Laser Impressão Monocromática A4+ Páginas impressas	1					
04	Agência regional de ariquemes	Impressora Multifuncional Laser Impressão Monocromática A4+ Páginas impressas	1					
05	Agência Regional de Vilhena	Impressora Multifuncional Laser Impressão Monocromática A4+ Páginas impressas	1					
06	Agência Regional de Ji-paraná	Impressora Multifuncional Laser Impressão Monocromática A4+ Páginas impressas	1					
VALOR TOTAL MENSAL R\$								

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato não podendo ser prorrogado;

2. DAS JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa assegurar a continuidade da prestação de serviços ao público em geral, de forma contínua e eficiente para atinngir o objetivo da administração publica de maneira racional e confiável, buscando obter o melhor emprego de seus escassos recursos, visando atingir a eficiência de suas ações;

2.2. Justifica-se também a contratação aqui requerida, em razão do quadro reduzido de servidores para atender a todas as demandas do órgão no cumprimento do seu papel institucional;

2.3. Busca-se com a contratação o preenchimento de lacunas existentes no órgão, de forma a assessorar os setores em atividades complementares, viabilizando a melhoria no atendimento das necessidades internas e o suprimento de carências de pessoal de apoio e equipamentos que possibilitem a reprodução de documentos;

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os serviços serão prestados no prédio da sede/fiscalização da SRTB-RO, localizado na Rua Guanabara, nº 3480, bairro São João Bosco;

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.2. Serviço Continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

4.3. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses;

4.4. Não há necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;

4.5. A solução adotada, dentre as estabelecidas como possíveis pela Portaria SGC/ME nº 844/2022 foi a Modalidade mensal de páginas mais excedentes para a Sede/Porto Velho-RO e modalidade fornecimento de equipamentos de impressão com pagamento por páginas impressas- agências (Ariquemes, Ji Paraná, Vilhena e Guajará Mirim);

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da contratante:

5.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

5.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Projeto Básico, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.4. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

5.7. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas correntes da boa perfeita execução do objeto e ainda:

6.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a seus fabricantes ou importadores

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

6.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

6.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data

de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.6. Manter, durante toda a execução da contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a sub contratação do objeto licitatório.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive para terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado de acordo com os itens efetivamente entregues, após o devido ateste da Nota Fiscal pelo servidor responsável pelo acompanhamento e recebimento dos serviços, devendo ocorrer até o quinto dia útil depois de recebido no financeiro da SRTB-RO;

11. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida a prestação da garantia contratual, tendo em vista que os equipamentos são da contratada e os serviços prestados dentro das instalações da contratante.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.3. A aplicação das sanções previstas neste projeto básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste projeto básico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e

autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 13.1. Programa de Trabalho: xxx
- 13.2. Plano Orçamentário: xxx
- 13.3. Plano Interno: xxx
- 13.4. Natureza de Despesa: 33.90.30

OBS: O conteúdo dos itens deve ser preenchido com base nos modelos atualizados de Termo de Referência definidos pela PGFN, que podem ser obtidos no site: <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/consultoria-administrativa/minutas-padrao>

SVIRTLEY BRUNO MARTINS DE ARAÚJO
CHEFE DO SESG/SRTB-RO

aprovo o projeto básico,

TEREZA JANETE CORDOVA SANTOS

Superintendente Regional do Trabalho em Rondônia

Portaria nº 1044 de 06 de abril de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Svirtley Bruno Martins de Araújo, Chefe de Setor**, em 26/03/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Janete Cordova Santos, Superintendente**, em 26/03/2024, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=1800130&crc=BA9A9130, informando o código verificador **1800130** e o código CRC **BA9A9130**.

Referência: Processo nº 10262.200151/2024-14.

SEI nº 1800130